



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO nº 203/2025

Termo de Contrato nº 024/2025 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Salt Tecnologia Ltda, referente a contratação de licenciamento de uso temporário de programa de computador, software ECONSIG – Sistema Eletrônico, via internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo de Servidor para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

SALT TECNOLOGIA LTDA, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, em Nova Lima, MG, CEP: 34.006-049, CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, representada pelas procuradoras; **ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO NUNES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13887431 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.844.9465-17, e **ISABELA MOREIRA NETO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 17.643.085 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 120.002.016-28, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025, assim como o Ato de Inexigibilidade, Portaria nº 48/2025-P, de 09 de setembro de 2025, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 579 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, sem ônus para o CONTRATANTE, de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional, permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Sistema eConsig, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional SISTEMA.

1.2. A CONTRATADA realiza ao CONTRATANTE, por meio deste contrato, a cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema eConsig, de sua propriedade, descrito e caracterizado neste instrumento e no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no link: www.econsigpravoce.com.br, o qual faz parte integrante deste contrato.



1.3. O **SISTEMA ECONSIG**, de propriedade da **CONTRATADA**, gerencia os descontos nos salários dos servidores da **CONTRATANTE**, respeitando os limites dos descontos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme as diretrizes da legislação, proporcionando aos servidores da **CONTRATANTE**: (I) acesso a produtos e serviços qualificados para desconto em folha, (II) benefícios, (III) o fomento da inclusão financeira com inovação e segurança e (IV) prevenção do endividamento.

1.4. A **CONTRATADA**, poderá efetuar o desenvolvimento e execução dos serviços de recuperação de crédito e gestão financeira, de acordo com as práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e ao endividamento, proteção ao crédito e análises dos perfis financeiros dos servidores do **CONTRATANTE**, bem como estabelecer mecanismos de controle e melhor execução dos serviços.

1.5. O **SISTEMA ECONSIG** está detalhado no Descritivo Funcional, o qual faz parte deste contrato. Todas as ações no **SISTEMA ECONSIG** deverão seguir as orientações do Descritivo Funcional disponível no link www.econsigpravoce.com.br, ao qual as partes confirmam ter conhecimento e concordância expressa.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço entregue deverá ser na versão mais atualizada.

2.2. Os serviços, quando necessário, serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902, e ANEXO - Quadra 104 Norte, Rua NE-03, nº 35, Palmas – Tocantins, no período das 8 às 18hs, em dia de expediente.

2.3. A execução do serviço de implantação e treinamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. Prazos para suporte técnico e manutenção corretiva quando necessário.

Criticidade	Características	Prazo para retorno do comportamento adequado do sistema de informação	Prazo para solução definitiva da origem do problema
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou perda dos dados que se encontram no Banco de Dados.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém com inconsistências nos dados, no processo ou no ambiente.	Em até 12 (doze) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema, sem inconsistências nos dados, no processo ou no ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

3.2. A correção dos erros e desconformidades do sistema de consignação compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se necessário for.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento será feito em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente**, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não sendo superior a 10 (dez) dias após o



recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, para a realização dos serviços constantes no objeto, podendo ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, caso de interesse da Administração Pública e cumpra os requisitos do Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia do software será dada através da atualização em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações, contemplando suporte telefônico em horário comercial, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Garantir a disponibilidade do SISTEMA.

7.3. Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas, observadas as disposições específicas constantes deste Contrato.

7.4. Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA ECONSIG.

7.5. Manter a CONTRATANTE informada de qualquer alteração de rotina do SISTEMA ECONSIG.

7.6 Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as Consignatárias para atividade de reserva de margem e controle de consignações.

7.7. Comunicar a CONTRATANTE antecipadamente sobre potenciais problemas que possam resultar na interrupção do uso do SISTEMA ECONSIG.

7.8. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre manutenções programadas no SISTEMA ECONSIG.

7.9. Promover treinamento online dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

7.10. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE na utilização do SISTEMA ECONSIG em horário comercial, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília.

7.11 Manter o SISTEMA ECONSIG operacional e disponível, devendo fornecer, no menor prazo possível quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao funcionamento do SISTEMA.

7.12 Informar à CONTRATANTE, em prazo razoável, acerca de quaisquer alterações nos procedimentos e/ou rotinas de utilização do sistema, bem como fornecer as versões atualizadas do SISTEMA.

7.13. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da CONTRATANTE, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes.



7.14. Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do SISTEMA ECONSIG.

7.15. Reservar o direito de restringir o acesso aos serviços para Consignatárias inadimplentes ou que não tenham celebrado contrato para utilização do SISTEMA ECONSIG, conforme discricionariedade da CONTRATADA.

7.16. Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE os dados e informações relativas às operações ou serviços das Consignatárias registrados no SISTEMA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

7.17. Ao longo da vigência deste contrato, a CONTRATADA será responsável pela cobrança junto às Consignatárias dos custos e despesas relacionados a utilização e manutenção do SISTEMA ECONSIG.

7.18. Comprometer-se a manter sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA ECONSIG.

7.19. Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações contratuais, estará sujeita ao pagamento pelos danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, limitado ao valor não superior a (doze) vezes do valor médio mensal faturado pela CONTRATADA das CONSIGNATÁRIAS referente ao SISTEMA ECONSIG desse contrato.

7.20. Cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas.

7.21. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato. Em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a disposição do público em sítio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Efetuar a gestão e uso do SISTEMA.

8.3. Utilizar o SISTEMA de acordo com as normas previstas no Descritivo Funcional, inclusive no cumprimento das suas obrigações, respeitando as especificações técnicas, funcionalidades e operações, normas de segurança, escopo de utilização e procedimentos de alteração do SISTEMA, bem como cumprir rigorosamente as disposições legais e padrões éticos.

8.4. Manter atualizados, dentro do SISTEMA, os dados cadastrais das Consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no Descritivo Funcional.

8.5. Realizar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE, conforme também detalhado no Descritivo Funcional.

8.6. Inserir no SISTEMA todas as informações necessárias para sua correta utilização, incluindo o cadastro das Consignatárias com códigos de verbas de desconto, das matrículas e margens dos servidores e contratos existentes.

8.7. Fornecer à CONTRATADA, para a operação do SISTEMA ECONSIG, os dados dos servidores necessários para o correto funcionamento dos recursos e módulos do SISTEMA, tais como nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo/função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema, entre outros que possam vir a ser necessários para atendimento de necessidades da CONTRATANTE ou implementação de novos recursos



8.8. Comunicar à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração no sistema/software responsável pela Folha de Pagamento da CONTRATANTE.

8.9. Orientar as Consignatárias sobre a obrigatoriedade de firmar Contrato com a CONTRATADA para operar o SISTEMA ECONSIG.

8.10. Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação referente ao tratamento de dados pessoais.

8.11. Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias para a configuração do SISTEMA ECONSIG e os respectivos arquivos de margem e histórico.

8.12. Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido pela Administração Pública, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Por motivo de interesse público, mediante prévia e devida motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.2. Por descumprimento pela contratada de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, após comunicação escrita específica das irregularidades, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização;

9.1.3. Por superveniência de norma legal que torne inviável a execução do contrato, com efeito imediato, desde que devidamente motivado;

9.1.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.5. Pelo não cumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, obrigações específicas, prazos e termos estabelecidos.

9.1.6. Caso a contratada faça uso do sistema para finalidade diversa daquela expressamente prevista na Cláusula Primeira do presente contrato, caracterizando desvio de finalidade ou uso indevido do sistema.

9.2. No caso de rescisão por descumprimento da contratada, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, incluindo a possibilidade de execução das garantias contratuais.

9.4. A contratada se compromete a devolver à Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias após a rescisão, todos os bens e documentos relacionados ao contrato que estejam em seu poder, incluindo os sistemas, equipamentos e demais materiais fornecidos para a execução dos serviços.

9.5. A rescisão do contrato será formalizada por meio de termo de rescisão, que deverá ser assinado por ambas as partes, após a conclusão das obrigações pendentes e a devolução dos bens e documentos.

9.6. Rescindido o contrato, a contratada se compromete a cooperar com a Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a rescisão.

Parágrafo Único: Em hipótese de rescisão do contrato por interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá obrigada a prestar os serviços objeto do presente contrato até a efetiva conclusão dos



descontos dos contratos já averbados e em vigor no momento da rescisão, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CONTRATANTE reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da CONTRATADA em relação ao SISTEMA ECONSIG, devendo ser utilizados em estrita consonância com o Contrato.

10.2. Em relação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, a CONTRATANTE reconhece que:

- a) qualquer informação passada à CONTRATANTE pela CONTRATADA será meramente informativa;
- b) a propriedade intelectual abrange todas as estratégias, planos e modelos de negócio, produtos, protótipos, pesquisas, testes, projetos, documentos, políticas, relatórios, know-how, códigos-fonte, designs, desenhos, fluxogramas, tecnologias, programas de computador, algoritmos, sistemas, bases de dados, estudos, especificações, conhecimentos, técnicas, dados e quaisquer outros materiais ou informações relacionados aos serviços e software, dados ou produtos e eventuais consentâneos, disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou acessados pela CONTRATANTE em função do relacionamento das Partes;
- c) é expressamente vedado à CONTRATANTE: (I) usar dispositivo de acesso automatizado aos sistemas que não tenha sido expressamente autorizado pela CONTRATADA; (II) usar dispositivo de mineração de dados e/ou que tenha funcionalidade similar para coletar e/ou extrair dados dos sistemas; (III) manipular ou exibir os sistemas - e/ou o respectivo conteúdo - usando enquadramento ou tecnologia de navegação a fim de (IV) realizar engenharia reversa nos Sistemas;

10.3. A CONTRATADA não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los.

10.4. A CONTRATANTE não está autorizada, em nenhuma circunstância, a ceder, transferir, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o SISTEMA ECONSIG, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes reconhecem que todas as informações relacionadas ao cumprimento deste contrato devem ser mantidas em absoluto sigilo, observadas suas disposições específicas. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término do contrato. Além disso, ambas as partes concordam em estender essa responsabilidade de sigilo e confidencialidade a seus servidores, fornecedores, agentes e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MÓDULO API

12.1. Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das **CONSIGNATÁRIAS** e o **SISTEMA ECONSIG**, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no **SISTEMA ECONSIG**.

12.2. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco dos servidores da **CONTRATANTE** será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.



12.3. Para operações realizadas via API, as CONSIGNATÁRIAS devem adotar, conforme exigência da **CONTRATADA**, canal seguro para a troca de dados, com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem. Tal medida visa assegurar que a requisição provenha do sistema interno das CONSIGNATÁRIAS.

12.4. Caso a **CONTRATANTE** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no **SISTEMA ECONSIG** para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e legislações correlatas. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 a **CONTRATANTE** atua na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus servidores que compartilha com a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**, por sua vez é considerada:

- (I) **OPERADORA** de dados em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que realiza em nome da **CONTRATANTE** para gestão de margem consignável dos servidores do **CONTRATANTE**;
- (II) **CONTROLADORA** independente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que realizar para aprimoramento de funcionalidades do sistema, melhoria de recursos de segurança e funcionalidades contratadas pelos titulares e para proteção ao crédito, conforme critérios próprios e com a devida base legal.

13.2. Da Especificação dos Dados: A **CONTRATADA** processará dados indispesáveis ao funcionamento da aplicação, tais como nome, CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, fornecidos pela folha de pagamento e suas obrigações averbadas, fornecidos pela **CONTRATANTE**, pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou coletados diretamente dos servidores.

13.3. Do processamento de Dados sensíveis: Para atender requisitos de negócio estipulados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá processar dados pessoais sensíveis para prevenção à fraude nos processos de identificação e autenticação, nos termos do art. 11, II, G da Lei nº 13.709/2018.

13.4. Do processamento de dados de crianças e adolescentes: A **CONTRATADA** não trata intencionalmente dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam legalmente capazes. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** garantir que dados pessoais de crianças e adolescentes não sejam enviados no **SISTEMA**.

13.5. Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: quando atuar como **OPERADORA**, a **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cumprir as finalidades estipuladas no Contrato e/ou atender às instruções específicas da **CONTRATANTE**. Cabe a **CONTRATANTE** garantir que os Titulares de dados compreendam o propósito do tratamento, bem como obter o consentimento dos Titulares, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18.

13.6. Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **CONTRATADA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais recebidos do **CONTRATANTE** com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos em lei e/ou neste contrato e inerentes ao seu objeto, como empresas do seu grupo econômico e com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, em datacenters por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **CONTRATADA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br



dpo@econsig.com.br. A CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais com empresas do seu grupo econômico para fins exclusivos previstos neste contrato, cabendo a estas observar todas as obrigações inerentes à essa cláusula. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações (total ou parcial), fica a CONTRATADA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte da CONTRATANTE.

13.7. Dos Controles de Segurança: As partes comprometem-se a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

13.8. Da Realização de Auditorias: A CONTRATANTE poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da CONTRATADA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pela CONTRATANTE.

13.9. Do Dever de Fornecimento e Descarte dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a cumprir os termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

13.10. Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência. Caso o incidente seja identificado pela CONTRATADA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a CONTRATADA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: I) notificar a CONTRATANTE do ocorrido; II) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.11. Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: quando atuar como OPERADORA, a CONTRATADA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar a CONTRATANTE em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

13.12. Da gestão de acesso lógico e Monitoramento de operações: A CONTRATADA disponibiliza no SISTEMA os recursos necessários para que a CONTRATANTE realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus servidores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo a CONTRATANTE, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema, nos termos definidos no Descritivo Funcional.



13.13. Do Armazenamento: A CONTRATADA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário às finalidades do contrato ou em países que proporcionem grau de proteção de dados adequado e equivalente a Lei nº 13.709/18 e normas complementares.

13.14. Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, na medida do possível, para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

13.15. Do Encarregado de Dados: A CONTRATADA disponibiliza um canal direto para contato da CONTRATANTE com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresas através do **endereço eletrônico dpo@econsig.com.br** e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail **lgpd@econsig.com.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. A gestão Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a: (I) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (II) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata; (III) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (IV) notificar a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato. As partes declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido relacionados a este Contrato.

14.2. As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste documento.

14.3. Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

14.4. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nesta Cláusula, mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.



15.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

15.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. As Partes comprometem-se a: (I) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações relacionadas ao Contrato; (II) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (III) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

16.2. As Partes comprometem-se a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

16.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA atesta, com a assinatura deste contrato, a não onerosidade na utilização do sistema de consignação, uma vez que o pagamento advirá das Consignatárias:

17.2. Por se tratar de contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas CONSIGNATÁRIAS usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, da quantidade de linhas processadas e taxa implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada SISTEMA ECONSIG simplifica o processo de desenvolvimento e execução do serviço de recuperação de crédito, atuando como um mecanismo de controle. Esse serviço, o qual a CONTRATANTE declara anuência, segue práticas e políticas específicas com o objetivo de diminuir a inadimplência e o endividamento dos servidores da CONTRATANTE.



18.1.1. O serviço de recuperação de crédito será realizado através de estudos estratégicos e análises detalhadas de relatórios mensais, obtidos após o processamento da margem consignável e a comparação de informações consolidadas. Isso possibilita alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizada pela CONTRATANTE.

18.2. O presente instrumento de contrato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.3. Considerando as disposições deste instrumento, que conferem a CONTRATANTE a autorização para uso do SISTEMA ECONSIG, estabelece-se que as CONSIGNATÁRIAS somente terão acesso às operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, por meio do SISTEMA ECONSIG.

18.4. A CONTRATANTE declara que o SISTEMA ECONSIG foi contratado de maneira exclusiva para a administração e controle dos créditos consignados de seus servidores. Diante disso, a contratação de outro sistema de qualquer outra empresa se torna inviável.

18.5. Considerando a natureza gratuita deste contrato, todas as despesas relacionadas à execução dos serviços mencionados nesta contratação ficarão a cargo das CONSIGNATÁRIAS que fazem uso do sistema. Essas despesas incluem, mas não se limitam, à natureza específica das consignações realizadas, à quantidade de linhas processadas e à taxa de implantação.

18.6. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização e gestão do presente contrato serão realizadas pela Diretoria de Recursos Humanos do CONTRATANTE com fundamento nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão indicados em Portaria específica a ser publicada no Diário da Assembleia após a assinatura do presente contrato.

19.3. Os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato terão as seguintes atribuições:



- 19.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços e avaliar a qualidade dos mesmos;
- 19.3.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 19.3.3. Solicitar informações e documentos necessários à gestão do contrato;
- 19.3.4. Identificar e registrar eventuais irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 19.3.5. Propor medidas corretivas e sanções, quando necessário.

19.4. A CONTRATADA se compromete a colaborar com os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações e documentos necessários à gestão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, com fundamento nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. As sanções administrativas previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

20.4. Considerando a natureza não onerosa do presente contrato, não serão aplicadas sanções pecuniárias, mas as demais sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021, nas regras do sistema eConsig e demais normas aplicáveis.

21.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as determinações da Administração Pública em relação aos casos omissos, desde que devidamente fundamentadas e em conformidade com a legislação vigente e as regras do sistema eConsig.

21.3. A omissão de qualquer situação ou hipótese no presente contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e contratuais, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços por meio do sistema eConsig.

21.4. Em caso de dúvida ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação do contrato, as partes comprometem-se a buscar solução conjunta, sempre respeitando as normas e regulamentos aplicáveis ao sistema eConsig.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 15 de setembro de 2025.

ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO NUNES

Representante da Contratada

ISABELA MOREIRA NETO

Representante da Contratada

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente ALETO

Testemunhas

Por parte da ALETO

Nome:

CPF.:

Por parte da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA

Nome:

CPF.: